

# PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 033/2022 - CADEIRAS UNIVERSITARIAS

3 mensagens

Matheus Moveis <nonatomoveiscb@gmail.com> Para: "iria@unirv.edu.br" <iria@unirv.edu.br> 26 de setembro de 2022 10:10

Processo Licitatório n. 114/2022 Pregão Eletrônico n. 033/2022

Ilustríssima pregoeira da Universidade de Rio Verde, Sra. Iria Daniela Pereira Freitas.

Na intenção de participar do pregão supramencionado, venho, respeitosamente, solicitar esclarecimento de alguns pontos necessários.

## Item 2.2. Especificações Técnicas Mínimas:

g) Deverá ser apresentada certificação válida quanto à durabilidade e à ergonomia emitida por algum Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo INMETRO ou outro correspondente, sob pena de desclassificação.

Neste ponto, podemos entender que deveremos apresentar para o item ofertado, certificação válida por algum <u>Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo INMETRO ou outro correspondente.</u>

Logo em seguida, ainda no subitem g) Ademais, deverá ser apresentado ainda junto a proposta documento emitido pelo Inmetro, concedendo autorização à Certificadora para exercer tal competência, sob pena de desclassificação da proposta.

No mesmo ponto de exigência, encontram-se informações divergentes, pois solicita documento emitido apenas pelo Inmetro, e não correspondente como a exigência acima.

#### Pontos de esclarecimentos:

- 1 Exigência na apresentação de certificação do produto quanto à durabilidade e à ergonomia emitido por <u>INMETRO</u> ou outro correspondente.
- 2 Exigência de documento emitido pelo Inmetro concedendo autorização à Certificadora para exercer tal competência.

#### Entendimento/dúvida:

- 1 Será aceito certificação acerca da durabilidade e à ergonomia emitido pelo Inmetro ou Laudo NR17 emitido por certificadora ou profissionais correspondente ?
- 2 Será aceito documento de consentimento e autorização emitido pelo Inmetro ou outra entidade responsável que credencia o profissional ou certificado, por exemplo a ABERGO?

O laudo NR17 por si só já é um documento técnico emitido por profissional habilitado que segue as normas da ABNT 14006:2008 e as diretrizes da IEA - Associação Internacional de Ergonomia.

Quem credencia o profissional técnico (engenheiro) é a ABERGO Associação Brasileira de Ergonomia, e não o Inmetro.

Nesse sentido, e de forma resumida, preciso saber se será aceito Laudos ergonômico do produto (Laudo NR17 que segue as normas da ABNT 14006:2008) e certificação do profissional ou certificado emitido pela ABERGO (Associação Brasileira de Ergonomia) que segue as diretrizes da IEA?

Aguardo.

A empresa licitante deverá atender ao que consta no edital, apresentando, em resumo, dois documentos distintos. O primeiro trata-se da certificação quanto à durabilidade e à ergonomia, geralmente nomeado de CERTIFICADO DE CONFORMIDADE, emitido por organismo de Certificação acreditado pelo IMMETRO (ou outro correspondente). O segundo é a comprovação de que, de fato, a empresa Certificadora é autorizada a emitir o certificado de conformidade do item licitado.

### Atenciosamente,





Iria Daniela P. Freitas Departamento de Contratações UniRV Fone:(64) 3620-3018 (64) 98116-1403